



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil



Ano CXLIV Nº 8

Brasília - DF, quinta-feira, 11 de janeiro de 2007

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Legislativo.....	1
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	6
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	7
Ministério da Cultura.....	7
Ministério da Educação	7
Ministério da Fazenda.....	11
Ministério da Integração Nacional	26
Ministério da Justiça.....	28
Ministério da Previdência Social.....	33
Ministério da Saúde	35
Ministério das Cidades.....	48
Ministério das Comunicações.....	49
Ministério de Minas e Energia.....	51
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	55
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	56
Ministério do Meio Ambiente.....	56
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	61
Ministério do Trabalho e Emprego.....	63
Ministério do Turismo	64
Ministério dos Transportes	65
Ministério Público da União	66
Tribunal de Contas da União	66
Poder Judiciário.....	67
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais...	67

Atos do Poder Legislativo

RETIFICAÇÃO

LEI Nº 11.445, DE 5 DE JANEIRO DE 2007

Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico; altera as Leis nºs 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978; e dá outras providências.

(Publicada no DOU de 8 de janeiro de 2007, Seção 1)

Na página 7, nas assinaturas, **onde se lê:** Luiz Inácio Lula da Silva, Luiz Paulo Teles Ferreira Barreto, Bernard Appy, Paulo Sérgio Oliveira Passos, Luiz Marinho, José Agenor Álvares da Silva, Fernando Rodrigues Lopes de Oliveira e Marina Silva

Leia-se: Luiz Inácio Lula da Silva, Márcio Fortes de Almeida, Luiz Paulo Teles Ferreira Barreto, Bernard Appy, Paulo Sérgio Oliveira Passos, Luiz Marinho, José Agenor Álvares da Silva, Fernando Rodrigues Lopes de Oliveira e Marina Silva

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R\$ 0,30	R\$ 2,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 3,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 3,60
de 160 a 250	R\$ 1,90	R\$ 4,40
de 254 a 500	R\$ 3,50	R\$ 6,00
de 504 a 824	R\$ 6,20	R\$ 8,70
- Acima de 824 páginas = preço tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0093		

Presidência da República

SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº 122, DE 3 DE JANEIRO DE 2007

Dispõe sobre os Procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos da Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, da Secretaria Especial dos Direitos Humanos (SPDCA/SEDH), e do Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente - FNCA/Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CONANDA, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei n.º 8.242, de 12 de outubro de 1991, e a deliberação do Conselho, em sua 146ª Assembléia Ordinária, resolve:

Art. 1º Aprovar os procedimentos e critérios para a seleção de projetos a serem financiados com recursos da Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, da Secretaria Especial dos Direitos Humanos (SPDCA/SEDH), e do Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente (FNCA/CONANDA) para o exercício de 2007, na forma do anexo a presente Resolução.

Art. 2º Os projetos de abrangência nacional e as ações estratégicas de iniciativa da Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente e do CONANDA serão submetidos à aprovação do plenário do Conselho mediante a apresentação de um Plano de Aplicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARMEN SILVEIRA DE OLIVEIRA
Vice-Presidente

ANEXO

Procedimentos e critérios para a seleção de projetos a serem financiados com recursos da Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, da Secretaria Especial dos Direitos Humanos (SPDCA/SEDH), e do Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente (FNCA/CONANDA).

I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. A Secretaria Especial dos Direitos Humanos tem sob sua responsabilidade os programas voltados para a promoção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes cujas ações serão financiadas com recursos do Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente/CONANDA e do orçamento da Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente.

2. Os projetos serão analisados pela SPDCA/SEDH que elaborará pareceres e os submeterá à Comissão de Orçamento e Finanças do Conselho, que apresentará proposta para deliberação da Plenária do CONANDA.

3. Após a conclusão do processo de seleção, o resultado será publicado no Diário Oficial da União e os proponentes selecionados serão oficiados por sedex e por fax pela Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, com vistas à adequação dos projetos e posterior formalização dos convênios, na ordem da classificação e segundo a disponibilidade de recursos. As instituições terão um prazo de 15 dias úteis para o envio por fax e sedex das alterações necessárias, contando a partir da data de envio do ofício pela SPDCA.

4. Os projetos serão classificados de acordo com os critérios previstos neste Edital, separados pelas linhas de financiamento e atendidos até o limite de recursos orçamentários e financeiros disponíveis para o ano de 2007.

5. A instituição que tiver o projeto classificado nesta seleção deverá apresentar à SPDCA/SEDH declaração do banco de abertura de conta bancária específica para depósito dos recursos do projeto, no prazo máximo de 15 dias úteis após o envio do ofício supracitado no item 3. A apresentação do referido documento é obrigatória à formalização do convênio.

II - DO PROCESSO DE SELEÇÃO

1. Os documentos e os projetos deverão ser encaminhados em dois envelopes, devidamente lacrados e rubricados, e deverão ser inseridos em um único envelope endereçado ou protocolado na:

**Secretaria Especial dos Direitos Humanos
Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente
Edital de Seleção de Projetos
Linha: (aqui deve ser identificada a linha de financiamento para a qual o projeto está sendo apresentado)
Esplanada dos Ministérios -Bloco T -Sala 424 -Anexo II do Ministério da Justiça
CEP 70064-900 -Brasília -DF**

2. Os projetos (Projeto Básico e Plano de Trabalho) deverão ser apresentados em envelope lacrado e em formulário específico em uma única via, devendo conter rubricas em todas as páginas. Além da cópia em papel, deverá ser encaminhada uma cópia digital de todo o projeto (arquivo gravado em disquete ou CD).

3. Não serão aceitos documentos e projetos enviados por fax ou correio eletrônico, projetos com itens e/ou componentes incompletos e projetos elaborados em formulário diferente daquele divulgado para esta seleção.

4. O processo de seleção será constituído de duas etapas, sendo:

4.1. **Habilitação Documental** (Envelope 1): Análise dos documentos constantes do Envelope 1. Nos casos em que a documentação legal estiver incompleta, inadequada ou com prazos de validade vencidos na data de postagem ou protocolados, a instituição não será considerada habilitada para continuar no processo de seleção e não terá, portanto, o Envelope 2 avaliado.

ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO

Reserve o exemplar do Suplemento do DOU com os anexos da Lei que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2007

Reservas 0800 61 9900

